CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1668 / 92

DATA DE ABERTURA 24 / 08 / 92

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/92

ORIGEM/AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 263/92

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências (aumenta a quantidade de empregos de Recepcionista, passando de 02 para 10).

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 25/8/92
- publicado na edição do BJD do dia 7/9/92 pag. 12 sob nº 53/92 de 03/9/92

CONCLUÍDO EM ___/___/___

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 2

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 21 de agosto de 19 92

N.º CM-263/92

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 24/8/92
ÀS 10:30 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Para a alta consideração desse nobre Legislativo, encaminho a Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A alteração solicitada refere-se a quantidade de empregos constante do Anexo I - ítem 15, da LC 10/90, passando de 2 para 10 o número de emprego de Recepcionista.

Está havendo necessidade de contratação de recepcionistas para os diversos setores da administratação, porém, apesar da Prefeitura já haver realizado concursos públicos - para esse emprego, não há vagas no Quadro de Pessoal, razão pela qual é necessária a presente autorização legislativa.

Por se tratar de assunto do interesse da municipalidade, solicito as determinações de Vossa Excelência no sentido de ser esta propositura apreciada no menor prazo possível ou naquele estipulado no artigo 49, da LOM.

Aguardando o pronunciamento dessa ilustre Edilidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 3
a)

Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 30/92

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas, conforme abaixo, as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
15	Recepcionista	10

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamento vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

Às(Ao) comissões de Justiça e de Finanças.
Câmara Municipal, em 25/8/92
a)

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 4

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Bragança Paulista, de de 19

LEI COMPLEMENTAR Nº 10
de 30 de novembro de 1990

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela de valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passará, a partir de 1º de novembro de 1990, a ser a seguinte:-

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
01	14.000,00
02	16.000,00
03	18.000,00
04	20.000,00
05	23.000,00
06	27.000,00
07	32.000,00
08	38.000,00
09	45.000,00
10	53.000,00
11	62.000,00
12	73.000,00
13	86.000,00
14	100.000,00
15	115.000,00
16	132.000,00
17	139.000,00
18	146.000,00
19	162.000,00
20	180.000,00

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 5

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
1	Mensageiro	1	10
2	Servente	1	30
3	Servidor Braçal	1	100
4	Ajudante Geral	2	10
5	Auxiliar de Padaria	2	4
6	Copeiro	2	1
7	Servente de Obras	2	20
8	Auxiliar de Agrimensura	3	4
9	Auxiliar Oficial	3	15
10	Fiscal - Zona Azul	3	15
11	Lavador	3	8
12	Merendeira	3	150
13	Monitor	3	10
14	Pagem	3	15
15	Recepcionista	3	2
16	Auxiliar Administrativo	4	40
17	Vigia	4	60
18	Auxiliar Mecânica	5	5
19	Borracheiro	5	20
20	Cozinheiro	5	8
21	Digitador	5	6
22	Encarregado 1	5	12
23	Jardineiro	5	30
24	Padeiro	5	4
25	Secretária Jr.	5	10
26	Telefonista	5	6
27	Zelador	5	6
28	Auxiliar de Enfermagem	6	15
29	Auxiliar de Farmácia	6	2
30	Calceiteiro	6	10
31	Carpinteiro	6	6
32	Confeiteiro	6	2
33	Encarregado 2	6	15
34	Escriturário	6	25
35	Guarda Municipal	6	60
36	Pedreiro	6	40
37	Pintor	6	20
38	Assistente Administrativo	7	15
39	Auxiliar de Compras	7	2
40	Coveiro	7	14

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 6

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
41	Desenhista	7	4
42	Eletricista.	7	10
43	Encanador	7	10
44	Encarregado 3	7	10
45	Fiscal de Posturas	7	10
46	Guarda Classe Especial	7	10
47	Instrutor de Música	7	1
48	Motorista Jr.	7	30
49	Operador de Som	7	1
50	Pintor de Letreiro	7	1
51	Professor 1	7	150
52	Assessor Administrativo	8	25
53	Encarregado 4	8	15
54	Fotógrafo	8	2
55	Garçom	8	1
56	Marceneiro	8	1
57	Mecânico Jr.	8	4
58	Motorista Pleno	8	15
59	Operador Computador	8	5
60	Operador Máquina Jr.	8	10
61	Pintor a Pistola	8	1
62	Professor 2	8	10
63	Serralheiro	8	1
64	Soldador	8	2
65	Sub-Inspetor da Guarda	8	1
66	Técnico Contabilidade	8	5
67	Técnico Edificações	8	2
68	Funileiro	9	1
69	Inspetor da Guarda	9	1
70	Motorista Senior	9	30
71	Operador Máquina Pleno	9	15
72	Técnico de Enfermagem	9	10
73	Técnico Segurança do Trabalho	9	1
74	Topógrafo	9	2
75	Encarregado 5	10	10
76	Mecânico Pleno	10	2
77	Motorista Classe Especial	10	5
78	Operador Máquina Senior	10	20
79	Orientador Esportivo	10	5
80	Redator	10	2
81	Secretária Pleno	10	3
82	Almoxarife	11	2
83	Assistente de Diretoria	11	20

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 7

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
84	Assistente Social Jr.	11	5
85	Bibliotecário Jr.	11	1
86	Biólogo Jr.	11	1
87	Enfermeiro Jr.	11	1
88	Farmacêutico Jr.	11	1
89	Fonoaudiólogo Jr.	11	4
90	Museólogo Jr.	11	1
91	Nutricionista Jr.	11	2
92	Professor 3	11	5
93	Programador Computador Jr.	11	1
94	Psicólogo Jr.	11	4
95	Sociólogo Jr.	11	1
96	Supervisor da Merenda	11	1
97	Terapeuta Ocupacional Jr.	11	2
98	Administrador de Empresa Jr.	12	2
99	Analista de Sistema Jr.	12	1
100	Arquiteto Jr.	12	2
101	Assistente Social Pleno	12	1
102	Bibliotecário Pleno	12	1
103	Biólogo Pleno	12	1
104	Comprador	12	2
105	Encarregado 6	12	10
106	Economista Jr.	12	1
107	Enfermeiro Pleno	12	1
108	Farmacêutico Pleno	12	1
109	Fiscal de Obras	12	10
110	Fonoaudiólogo Pleno	12	1
111	Geólogo	12	1
112	Nutricionista Pleno	12	1
113	Psicólogo Pleno	12	1
114	Sociólogo Pleno	12	1
115	Técnico Planejamento Jr.	12	2
116	Terapeuta Ocupacional Pleno	12	1
117	Administrador de Empresa Pleno	13	1
118	Agrônomo Jr.	13	1
119	Analista de Sistema Pleno	13	1
120	Assessor de Diretoria	13	16
121	Contador Jr.	13	1
122	Assistente Social Senior	13	1
123	Dentista Jr.	13	2
124	Economista Pleno	13	1
125	Fiscal Tributo Imobiliário	13	5
126	Médico Jr.	13	10
127	Médico Veterinário Jr.	13	1

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 8

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
128	Programador Computador Pleno	13	1
129	Psicólogo Senior	13	1
130	Advogado Jr.	14	5
131	Agrimensor	14	2
132	Arquiteto Pleno	14	1
133	Contador Pleno	14	1
134	Engenheiro Jr.	14	3
135	Programador Computador Senior	14	1
136	Técnico Planejamento Pleno	14	1
137	Administrador Empresa Senior	15	1
138	Advogado Pleno	15	2
139	Agrônomo Pleno	15	1
140	Conciliador Financeiro	15	1
141	Contador Senior	15	1
142	Dentista Pleno	15	2
143	Engenheiro Pleno	15	2
144	Fiscal Tributos Mobiliário	15	10
145	Médico Pleno	15	5
146	Médico Veterinário Pleno	15	1
147	Advogado Senior	16	2
148	Agrônomo Senior	16	1
149	Arquiteto Senior	16	1
150	Chefe de Seção	16	15
151	Dentista Senior	16	1
152	Engenheiro Senior	16	2
153	Médico Senior	16	2
154	Técnico Planejamento Senior	16	3

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 9
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/92

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas, conforme abaixo, as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
15	Recepcionista	10

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamento vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 10
a) Regina

REQUERIMENTO nº 683/92

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência ao Projeto de Lei Complementar no. 30/92

ENCAMINHE-SE AO PLENÁRIO
Sala das Sessões 25/8/1992
Presidente da Câmara Municipal

REQUEREMOS, na forma regimental,

seja apreciado pela Câmara em regime de urgência, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar no. 30/92 - do Executivo - que dispõe sobre alteração da Lei Complementar no. 10/90 e dá outras providências.

Justificativa: Trata o PLC 30/92 de modificação da Lei Complementar no. 10/90, a qual, entre outras providências, estabeleceu o quadro de empregos da Prefeitura e o nome de cada emprego. A alteração visa a aumentar o número de Recepcionistas, por necessidade da Prefeitura. Estamos requerendo urgência porque já foi realizado concurso público para esse emprego e, estando em prazo de validade, poderá ser aproveitado pela Prefeitura para as contratações necessárias.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 1992.

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
Fls. 11

PROJETO DE Lei Complementar Nº 30/92

Parecer

O projeto de lei complementar presente é legal e as considerações do Executivo na mensagem justificam o aumento pleiteado.

Somos, pois, pela aprovação.

Bragança Pta., 25 de agosto de 1992

Marcelo Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1055/92
fls. 12
Regina

Parecer ao Projeto Lei 30/92

Pela aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 27/8/92

Pela aprovação.

28/08/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de Lei Complementar N.o 30 / 92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º e 2º, 27ª Sessão ordinária, de 01 / 9 / 92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 13
a) Regina

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
* Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

PLC 30/92

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 01/09/92

PROCESSO DE VOTAÇÃO: nominal

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 01/09/92

PROCESSO DE VOTAÇÃO: nominal

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: dispensada, Cláudio Acedo

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 14
a) Regina

DEL

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1668/92
fls. 15
a) Regina

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA — PG No.: 1668/92

PROJETO DE Lei Complementar N. 30/92
ASSUNTO: alteração da LC 10/90 e dá outras providências (aumenta quantidade emprego de recepcionista, de 02 para 10)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO EM: 25/8/92

ÁS COMISSÕES DE: Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECER: 08/9/92* 28/8/92

OBSERVAÇÕES:

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: NÃO
DATA: ___/___/___ DIVULGAÇÃO ESPECIAL

URGÊNCIA: req. 683/92

PRAZO: 45 dias
DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO: 07/10/92
DISCUSSÃO UNICA PREVISTA PARA : ___/___/___
1a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: 22/9/92*
2a. DISCUSSÃO PREVISTA PARA: 29/9/92
QUÓRUM: Maioria absoluta p/ aprovação 10
PROCESSO DE VOTAÇÃO: nominal

ADIAMENTO:

*01/9/92

EMENDAS:

N. OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1128/92
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 03/9/92
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 15 úteis 24/9/92
SANCIONADO EM: 03/9/92 LEI No.: Compl. 53/92
PUBLICADO NO:
DATA: ___/___/___ PAG.:
VETADO EM: ___/___/___ VETO No.:
PELA CÂMARA: